



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL**  
***Defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência e Idosos***

Central do Cidadão do Praia Shopping - Av. Eng. Roberto Freire, 8790 Ponta Negra

**R E C O M E N D A Ç Ã O Nº001/2007**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, através de sua 30ª Promotoria de Justiça, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo artigo 69, inciso II, e parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº141/96, pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e pelo artigo 1º da Resolução nº005/2002-CPJ, e

**CONSIDERANDO** que o art. 6º da Constituição Federal estabelece que “**são direitos sociais** a educação, **a saúde**, o trabalho, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, **a assistência aos desamparados**” e que o art. 203 da Constituição Federal estabelece que “a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente da contribuição à seguridade social”;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 230 da Constituição Federal que reza ter a família, a sociedade e o Estado o dever de amparar as **pessoas idosas**, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

**CONSIDERANDO** que uma das diretrizes da Política Nacional do Idoso (art. 4º, VIII da Lei 8.842/1994) é a priorização do atendimento do idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviços, quando desabrigado e sem família, devendo receber do Estado/Entidades uma assistência asilar condigna;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº10.741/2003, em seu artigo 3º, parágrafo único, prevê que o idoso tem direito à prioridade, compreendendo a preferência na formulação e execução de políticas sociais públicas específicas, destinação

**privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção ao idoso e garantia de acesso à rede de serviços de saúde e de assistência social locais;**

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), em seu artigo 2º, inciso I, prevê que a Assistência Social tem por objetivos “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice”;

**CONSIDERANDO** o disposto na Norma Operacional Básica / Sistema único da Assistência Social (NOB – SUAS / 2005) que tem como um dos princípios da Proteção Social de Assistência Social a matricialidade sociofamiliar que determina que “a família deve ser apoiada e ter condições para responder ao seu papel no sustento, na guarda e na educação de suas crianças e adolescentes, bem como na proteção de seus idosos e portadores de deficiência”;

**CONSIDERANDO** que constituem diretrizes da **Política Municipal do Idoso**, prevista na Lei Municipal nº 5.129/99, a existência de locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, órtese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento, bem como a oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuário, lazer e terapia operacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que não possam manter convívio;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº1.948/96, que regulamentou a Lei nº 8.842/94, em seu artigo 17, parágrafo único, expressamente previu que o idoso que não tenha meios de prover a sua própria subsistência, que não tenha família ou cuja família não tenha condições de prover a sua manutenção, terá assegurada a assistência asilar pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da lei;

**CONSIDERANDO** que há notícias de que estão faltando vagas nos abrigos conveniados para idosos;

**CONSIDERANDO** que muitas entidades de longa permanência sem fins lucrativos recebem verbas públicas mas resistem em receber idosos que não possuam renda ou são portadores de limitações físicas ou mentais (idosos dependentes);

**RECOMENDO** à Excelentíssima Senhora Secretária do Trabalho e da Assistência Social de Natal, providenciar para que:

1. Seja criado um núcleo permanente de acompanhamento das atividades das ILPI's, bem como sejam empreendidos estudos no sentido de se adotar um documento criando e disciplinando a política municipal para abrigos no Município de Natal;
2. Este núcleo seja o responsável, em conjunto com a coordenação do SOS Idoso, em monitorar as vagas existentes nos abrigos conveniados, inclusive fiscalizando-se o cumprimento da Resolução Conjunta nº 001/06 de 18 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2006 expedida pelos Conselhos Municipais do Idoso e da Assistência Social;
3. Para facilitar a fiscalização por parte dos Órgãos (Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público e outros) dos recursos, pessoal ou verbas públicas destinadas à manutenção das entidades de longa permanência sem fins lucrativos, sejam, preferencialmente, **todos os convênios centrados, assinados e administrados através desta Secretaria Municipal**, com exceção de convênios com **objeto específico da área de atuação** (por exemplo, com a Secretaria de Esporte e Lazer para a realização de jogos esportivos);
4. Seja destinado, **no mínimo, 20% das verbas próprias do Município**, advindo dos recursos para o exercício 2008, destinado à Pessoa Idosa, **na especificação Proteção Social Básica e Especial à Pessoa Idosa(fonte 111)**, não se contabilizando as advindas ou as repassadas pelo Governo Federal ou Estadual, a fim de serem empregadas para a manutenção e ajuda aos abrigos conveniados, representando o valor de R\$28.000,00(vinte e oito mil reais),conforme valores abaixo:

RECURSOS PARA O EXERCÍCIO 2008, DESTINADOS À PESSOA IDOSA			
Especificação	Recursos Municipais Fonte: 111 (R\$)	Recursos Federais Fonte: 181 / 184 (R\$)	TOTAL (R\$)
Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	58.000,00	---	<b>58.000,00</b>
Gerenciamento do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI	25.000,00	1.000,00	<b>26.000,00</b>
Proteção Social Básica e Especial à Pessoa Idosa	140.000,00	329.000,00	<b>469.000,00</b>

5. Seja determinado um levantamento dos espaços físicos dos abrigos conveniados para que esta Secretaria possa auxiliar na ampliação do número de vagas, bem como, determine aos abrigos um levantamento dos idosos que possuem família e se estimule uma política de inserção familiar dos mesmos; e
6. Seja estimulado por esta Secretaria, como forma de política pública, que os abrigos passem a adotar o sistema de grupos de convivência ou centro-dia, fornecendo-se algum tipo de auxílio financeiro ou em recursos humanos, **para que os idosos que moram próximo ao abrigo passem o dia desenvolvendo atividades e ao, final da jornada, possam retornar para as suas residências**, através de meio de transporte fornecido, se necessário.

Determino, assim, que, ao final do prazo de 60 dias, a contar do recebimento deste documento, seja encaminhado a esta Promotoria de Justiça **RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO**, mediante ofício, com o demonstrativo da aplicação desta Recomendação.

Natal (RN), 26 de dezembro de 2007.

**IADYA GAMA MAIO**

Promotora de Justiça.